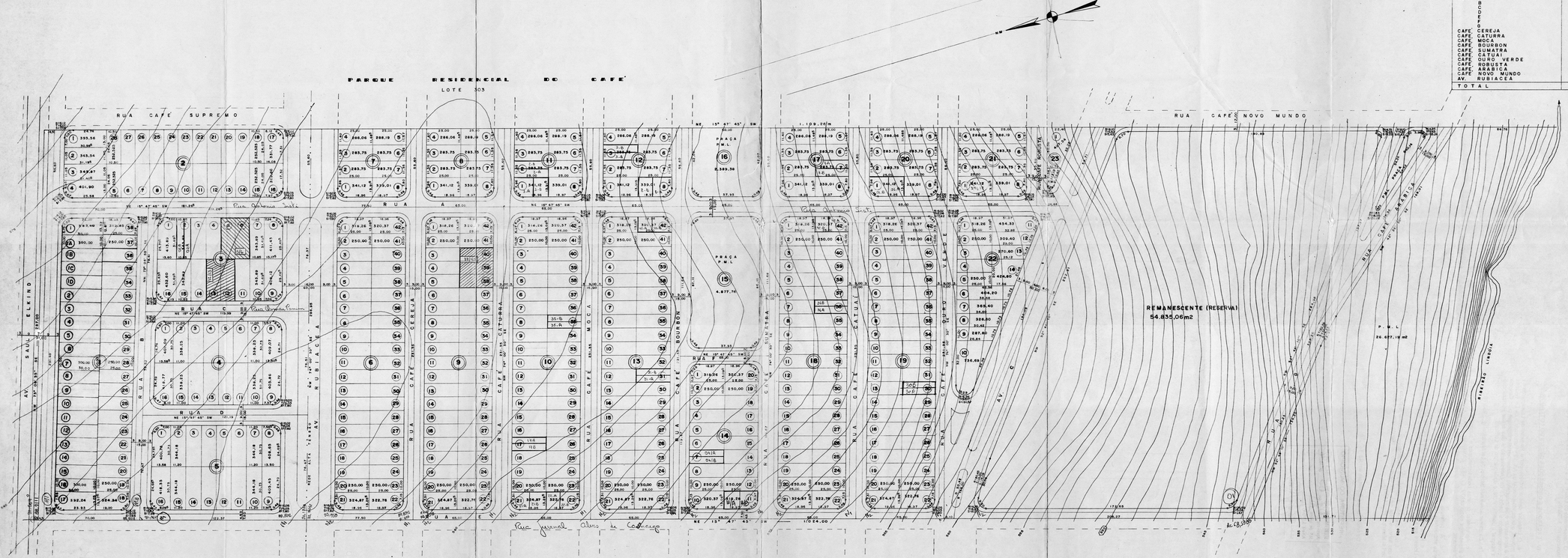

RUAS	
NOME	ÁREA (M2)
AV. SAUL ELKIND	4.448,50
AV. C	9.185,70
RUA A	8.306,40
B	3.246,00
C	1.387,35
D	1.405,35
E	5.423,55
F	1.800,00
6	4.523,00
CAFE CEREJA	4.304,25
CAFE CATURRA	4.304,25
CAFE MOCA	4.304,25
CAFE BOURBON	4.304,25
CAFE SUMATRA	4.304,25
CAFE CATUAI	2.389,38
CAFE OURO VERDE	3.740,25
CAFE ROBUSTA	5.277,26
CAFE ARABICA	940,93
CAFE NOVO MUNDO	2.015,10
AV. RUBIACEA	431,08
AV. RUBIACEA	11.478,00
T O T A L	83.257,01m2

Nº DA QUADRA	LOTES P/ EDIFICAÇÕES ÁREA TOTAL	Nº	ÁREA P/ DOAR À P.M.L.
1	11.870,03	38	
2	7.702,05	28	
3	5.792,72	16	
4	5.693,79	16	
5	5.763,36	16	
6	10.786,26	42	
7	2.389,38	8	
8	2.389,38	8	
9	10.786,26	42	
10	10.786,26	42	
11	2.389,38	8	
12	2.389,38	8	
13	10.786,26	42	
14	5.277,26	20	
15	—	—	4.877,76
16	—	—	2.389,38
17	2.389,38	8	
18	10.786,26	42	
19	10.786,26	42	
20	2.389,38	8	
21	2.389,38	8	
22	4.903,32	14	
23	497,54	1	113,19
PRAÇA	—	—	660,14
F. VALE	—	—	26.627,19
TOTAL	128.943,29m2	457	34.647,66m2

PROJETO DE LOTEAMENTO U-1/24

RESIDENCIAL TOCANTINS

LOTE 304 - GLEBA JACUTINGA - LONDRINA-PR.

PROP. FRANCISCO MIRANDA DA CRUZ

SITUAÇÃO S/ESCALA

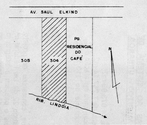

ESTATÍSTICA GERAL DAS ÁREAS EM M2

LOTES PARA EDIFICAÇÃO	128.943,29m2
ÁREA PARA P.M.L.	34.647,66m2
RUAS	83.257,01m2
ESCAPES	810,38m2
REMANESCENTE (RESERVA)	54.835,06m2
ÁREA TOTAL	302.500,00m2

Em substituição ao aprovado sob nº 23.059/94
na Nº SUDV-C- 036

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano (em substituição ao aprovado em 23.05.94 sob processo nº 42.509/94), para fins de Loteamento do Lote nº 304 da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 4179/96, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas das áreas Públicas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTACÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS. COMUNITÁRIOS E ESPACOS LIVRES.

a. Ruas, avenidas e escapes num total de 84.073,99 m2;
b. Área destinada à Praça Pública num total de 7.267,14 m2;
c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 113,19 m2;
d. Fundo de Vale com 26.661,45 m2;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, o brigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Orgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou orgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os emolumentos importam em R$ 36,20

PREFEITURA DO MUNICIPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 07 de 05 de 1996
Nº de ordem 103
Alvará S.U.O.V.
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor